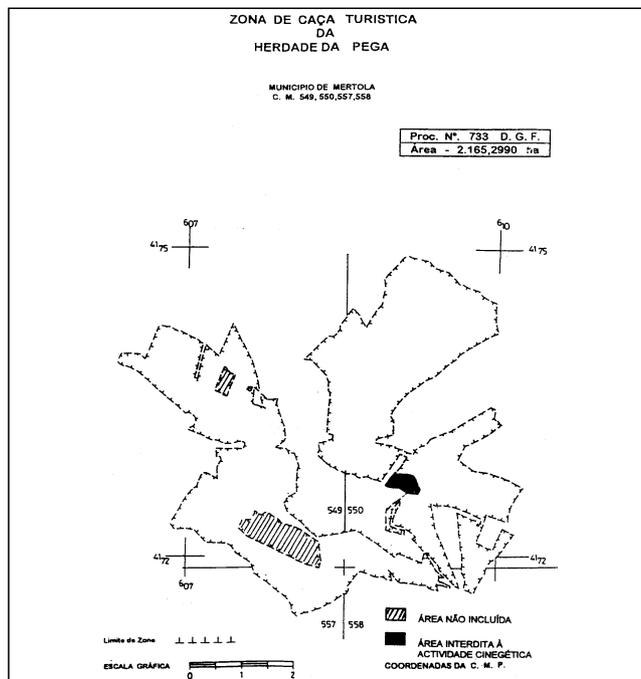


3.º A presente renovação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável.

4.º É revogada a Portaria n.º 926/2001, de 30 de Julho.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 15 de Março de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 28 de Fevereiro de 2002.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 498/2002

de 27 de Abril

Pela Portaria n.º 333/2000, de 9 de Junho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Vilarinho dos Galegos a zona de caça associativa de Vilarinho dos Galegos (processo n.º 2242-DGF), situada na freguesia de Vilarinho dos Galegos, município de Mogadouro, com a área de 1683,54 ha.

Considerando, porém, que após a publicação da portaria acima referida se constatou existirem 944 prédios sem acordo dos respectivos titulares incluídos na zona de caça;

Considerando, por outro lado, que o número de prédios sem acordo incluídos na zona de caça inviabiliza a aplicação das normas de ordenamento cinegético inerentes à constituição da mesma;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, no n.º 1 do artigo 32.º e na alínea b) do

n.º 1 e no n.º 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 333/2000, de 9 de Junho, que concessionou à Associação de Caça e Pesca de Vilarinho dos Galegos a zona de caça associativa de Vilarinho dos Galegos (processo n.º 2242-DGF).

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Fevereiro de 2002.

Portaria n.º 499/2002

de 27 de Abril

Pela Portaria n.º 213/94, de 11 de Abril, alterada pela Portaria n.º 835/2000, de 26 de Setembro, foi concessionada a Maria Helena Griff e Filhas, L.^{da}, a zona de caça turística do Garrochal (processo n.º 1524-DGF), situada no município de Castro Verde, com uma área de 3878,18 ha, válida até 11 de Abril de 2002.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística do Garrochal (processo n.º 1524-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 12 de Abril de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Março de 2002.

Portaria n.º 500/2002

de 27 de Abril

Pela Portaria n.º 209/94, de 11 de Abril, foi concessionada à CAÇATUR — Fomento de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade da Casa de Bragança (processo n.º 1516-DGF), situada no município de Alter do Chão, com uma área de 854,8250 ha, válida até 11 de Abril de 2002.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação com fundamento no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça turística da Herdade da Casa de Bragança (processo n.º 1516-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 12 de Abril de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Março de 2002.

Despacho Normativo n.º 31/2002

Com a publicação do Despacho Normativo n.º 11/2001, de 2 de Março, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida «Equipamentos de Portos de Pesca», no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca.

Verifica-se, no entanto, que no mesmo devem ser introduzidas algumas alterações pontuais nas condições específicas de acesso e na definição das despesas elegíveis.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1 — Os artigos 5.º e 9.º do Regulamento de Aplicação da Medida «Equipamentos de Portos de Pesca», anexo ao Despacho Normativo n.º 11/2001, de 2 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Condições específicas de acesso do projecto

1 — Os projectos devem reunir as seguintes condições de acesso, sempre que aplicáveis:

-
- c) Comprovativo de ter solicitado autorização de instalação à data da apresentação da candidatura, no caso de construção de novas unidades ou adaptação de edifícios ou instalações existentes, à excepção dos projectos previstos na alínea f) do artigo 3.º;
-

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1 — Para os efeitos de concessão de apoio, são elegíveis as seguintes despesas:

.....»

2 — É aditado o n.º 2 ao artigo 9.º do Regulamento de Aplicação da Medida «Equipamentos de Portos de Pesca», anexo ao Despacho Normativo n.º 11/2001, de 2 de Março, com a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Despesas elegíveis

.....

2 — Para o cálculo do montante das despesas elegíveis previstas na alínea q) do n.º 1, torna-se como base de

cálculo dos 12% a totalidade das despesas elegíveis previstas nas demais alíneas.»

3.º As alterações ora introduzidas aplicam-se a todas as candidaturas já apresentadas e que ainda não foram objecto de decisão.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 15 de Março de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas.

Despacho Normativo n.º 32/2002

Através do Despacho Normativo n.º 6/2002, de 5 de Fevereiro, foram definidas as regras relativas à competência, metodologia, procedimentos e calendário de candidaturas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Controlo de ajudas comunitárias (SIGC) para a campanha de 2002-2003.

Em virtude de o período de candidaturas às intervenções Medidas Agro-Ambientais e Florestação de Terras Agrícolas não coincidir com o período estabelecido para apresentação do pedido de ajudas «superfícies» e uma vez que o Regulamento (CE) n.º 2419/2001, da Comissão, de 11 de Dezembro, determina que os pedidos de ajudas «superfícies», no âmbito do SIGC, devem conter várias informações, entre as quais se destacam, não só os elementos que permitem identificar todas as parcelas agrícolas da exploração mas também o regime de ajudas em causa, torna-se necessário adaptar o referido despacho normativo por forma a integrar esta situação.

Assim, determino que o n.º 2.4 do Despacho Normativo n.º 6/2002 passe a ter a seguinte redacção:

«2.4 — As superfícies que, na campanha de 2002-2003, os requerentes pretendam candidatar, pela primeira vez, às intervenções Medidas Agro-Ambientais ou à Florestação de Terras Agrícolas serão integradas no pedido de ajudas «superfícies», devendo para tal o IFADAP remeter ao INGA, em suporte informático, até 30 de Junho de 2002, a respectiva informação.»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 26 de Março de 2002. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 501/2002

de 27 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinagético Municipal de Loulé: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por